



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 089— Eleva os limites da emissão de moeda divisionária de bronze, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 090— Suprime o Consulado de carreira no Havre e cria, em sua substituição, na mesma cidade um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependendo do Consulado-Geral em Paris— Cria um consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 240— Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola.

Portaria n.º 14 241— Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas dos orçamentos gerais de 1952 e ao pagamento de diversos encargos— Prorroga até ao fim do exercício de 1953 os prazos de validade de vários créditos abertos na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 242— Designa a letra *E* para servir, no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1954, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

Decreto-Lei n.º 39 089

Em face do número de moedas divisionárias de bronze de \$10 e \$20 em circulação, reconhece-se conveniência em cunhar mais moeda daquela espécie além dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 38 278, de 1 de Junho de 1951, que já estão atingidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão de moeda divisionária de bronze, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278,

de 1 de Junho de 1951, são elevados para os seguintes:

Moeda de \$10	10:000.000\$00
Moeda de \$20	12:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 39 090

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o Consulado de carreira no Havre, sendo criado, em sua substituição, na mesma cidade, um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependendo do Consulado-Geral em Paris.

Art. 2.º A jurisdição deste consulado de 4.ª classe será a mesma do de carreira que substitui, passando os Consulados de 4.ª classe em Ruão e Nantes e os Vice-Consulados em Brest e Cherburgo a depender do Consulado-Geral em Paris.

Art. 3.º É criado um consulado de 3.ª classe em Clermont-Ferrand, sendo transferida para o mesmo a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência no Consulado no Havre.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal*